

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 17562/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 01648/ 2017

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
  - 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

ROSINETE DE LIMA MARIANO	Vitalícia

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
  - 1.2.1. Nome: JOSÉ LUIZ MARIANO NETO
  - 1.2.2. Matrícula: 512.422-11.2.3. Cargo: 2º Sargento
  - 1.2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado
- 1.3. ATO CONCESSIVO:
  - 1.3.1. Data: 28/04/2014
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 08/05/2014
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio**Carneiro Fernandes
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 09.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2017.

### Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:16



# **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 31 de Julho de 2017 às 10:40



## **Cons. Marcos Antonio da Costa** RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2017 às 11:18



### **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO